

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000484/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013020/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.000866/2018-39
DATA DO PROTOCOLO: 17/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JULIO DE CASTILHOS, CNPJ n. 06.185.541/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARNALDO COELHO BERTOLDO;

E

SINDICATO RURAL DE JULIO DE CASTILHOS, CNPJ n. 91.026.062/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HAROLDO VIEIRA SALLES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES RURAIS**, com abrangência territorial em **Júlio De Castilhos/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

O salário da categoria a partir de 1º de fevereiro de 2018 será de **R\$ 1.314,75(mil trezentos e quatorze e quatro reais com setenta e cinco centavos)**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão a partir de 1º de fevereiro 2018, uma reposição de 6%(seis por cento) sobre o salário vigente.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO REAL

Os Integrantes da categoria profissional terão um aumento real de 1,5%(um e meio por cento), sobre seus salários já reajustados de acordo com a cláusula primeira.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será de 01(um) salário da categoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÓPIA DO RECIBO DE PAGAMENTO

Será entregue ao empregado a cópia do recibo, dos pagamentos feitos a este, inclusive as rescisões de contrato de trabalho ou contrato de experiência.

CLÁUSULA OITAVA - PARTICIPAÇÃO

É facultada as partes acordarem participações mediante entendimento e condições recíprocas.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL(ENCARREGADO, CAPATAZ)**

Será considerado capataz do estabelecimento rural, limitado a 01(um) empregado por estabelecimento rural, o empregado subordinado diretamente ao empregador e que tiver sob seu comando, dois ou mais empregados fixos, com exceção da cozinheira, desde que exerça esta função por um período não inferior a 90(noventa) dias consecutivos.O salário do trabalhador agropecuário em geral(encarregado) será de **01(um)** salário da categoria acrescido de **25%**(vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUTOMOTRIZES E SIMILARES

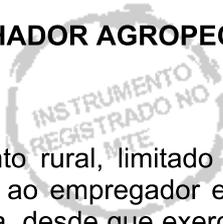
O empregado que apresentar certificado de conclusão em curso de qualificação, desde que exerça a função, receberá acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento) e, aquele sem curso receberá 20%(vinte por cento), em ambos os casos incidentes sobre o salário normativo da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO INSEMINADOR

O empregado do estabelecimento que vier a exercer serviço de inseminação receberá além do salário normativo da categoria uma gratificação, no equivalente a 01(um) quilograma de peso vivo de vaca gorda, por animal inseminado com comprovada prenhes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DO ARAMADOR

Todo o empregado que eventualmente fizer serviços de aramador em bretes e cercas novas, excluindo-se cercas elétricas e concertos em cercas já existentes, receberá além do salário normal, uma remuneração de **50%**(cinquenta por cento) sobre o salário normativo diário da categoria, durante os dias em que estiver desempenhando esta função.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PISO SALARIAL DO DOMADOR

Aquele empregado rural que eventualmente realizar serviço de doma em animais de propriedade do empregador, excluindo-se a doma de pôneis, receberá uma gratificação, de um salário mínimo nacional por animal domado. O pagamento será feito após o animal domado estar apto para o trabalho.

AUXÍLIO HABITAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HABITAÇÃO**

Poderá ser descontado do salário, quando fornecido pelo empregador com anuência do empregado **10%** (dez por cento) para habitação, tendo como base o salário mínimo nacional.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO**

Poderá ser descontado do salário, quando fornecido pelo empregador com anuência do empregado para alimentação até **20%**(vinte por cento), tendo como base o salário mínimo nacional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Em caso de falecimento do empregado, o empregador custeará os herdeiros do falecido, a título de auxílio funeral o valor de 01(um) salário mínimo nacional.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADO NA RESCISÃO**

Todo empregador deverá por ocasião da desvinculação do empregado do seu estabelecimento, transportar as suas expensas todos os pertences do empregado e seus familiares ao domicílio de origem do mesmo, desde que o empregador o tenha trazido por ocasião da contratação.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVA AO CÔNJUGE**

A rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa de um conjugê ou companheiro(a), será extensivo ao outro que exercer a atividade para o mesmo empregador, desde que o segundo concorde com a extensão.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador e empregado, serão respeitadas as normas da CLT.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS**

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado a função por ele desempenhada ou Serviços Gerais Rurais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único: Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, por mais de 48 horas, sendo entregue mediante recibo, caso contrário pagará uma multa equivalente a 01(um) salário por dia de atraso até o limite de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho serão realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Júlio de Castilhos a partir do sexto mês de serviço.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

O empregado que causar dano no exercício das funções a ele atribuídas por negligência, imprudência ou imperícia fica sujeito as penas previstas em lei.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDUMENTÁRIA DO TRABALHO

Para que possa o trabalhador desempenhar suas funções exclusivamente no estabelecimento, o empregador rural deverá fornecer ao empregado, mediante comprovante de responsabilidade, o material necessário às lides, que são: cavalo, arreios completos, poncho ou capa de chuva, excetuando-se os bens de uso pessoal.

Parágrafo primeiro: O empregado, deverá zelar pela preservação, manutenção e conservação dos bens recebidos, devendo devolvê-los ao empregador, no final do contrato, nas condições de uso que recebeu, ressalvado o desgaste natural.

Parágrafo segundo: O mau uso ou extravio de qualquer um dos bens, descritos na cláusula décima quarta, fornecidos pelo empregador, será de responsabilidade do empregado infrator, que responderá pela indenização do(s) mesmo(s).

Parágrafo terceiro: No caso em que o empregador optar pelo não fornecimento dos bens descritos na cláusula décima sexta, este deverá pagar mensalmente ao empregado a título de indenização, 10%(dez por cento) sobre o valor do salário mínimo nacional, sendo 5%(cinco por cento) pelo cavalo e 5%(cinco por cento) pelos demais itens, equipamentos estes que serão relacionados em termo de "opção de uso" em duas vias e assinados por ambos.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE

A estabilidade do empregado rural será regida pela CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TAREFAS COM AGROQUÍMICOS

Quando o empregado estiver exercendo tarefas que impliquem em manuseio de agroquímicos, neste dia específico, sua exposição a tais produtos, não poderão exceder a 06(seis) horas devendo o empregado completar a jornada em outros serviços.

Parágrafo único: O empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agroquímicos, poderá a critério do empregador ser designado para outra função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRA TURNOS PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo intra turnos sera de no mínimo 01(uma) hora e no máximo 04(quatro) horas.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGA DE UM DIA ÚTIL MENSAL

Poderá o empregador conceder ao funcionário, 01(um) dia útil por mês, para que o mesmo atenda interesses particulares, com data a ser fixada em comum acordo, não havendo prejuízo salarial, podendo a critério do empregador ser compensado em horário diferenciado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO

O início de férias não poderá ser em sábado, domingo e feriado nacional ou em dia de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Quando houver convocação para Assembléia Geral do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, será dispensado um Empregado de cada empresa, sem desconto de remuneração desde que apresente atestado de participação, indicado pelos demais empregados, para que não haja prejuízo da continuidade da atividade normal da empresa, tendo direito a 01(uma) assembléia anual.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os Empregadores descontarão no mês de março o valor de um dia da remuneração do empregado, mediante a não oposição dos mesmos a título de contribuição sindical, de acordo com a legislação vigente e conforme aprovado em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 22 de dezembro de 2017 e recolherão e favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Júlio de Castilhos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1%(um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 22 de dezembro de dezembro de 2017 e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Júlio de Castilhos em qualquer Agência Bancária ou Casas Lotéricas até o dia 05(cinco) do mês subsequente e guias elaboradas pela FETAR-RS. E após esta data somente no Banco do Brasil.

Parágrafo Único: O referido desconto subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante o empregador até 10(dez) dias antes do primeiro pagamento, reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Em caso de oposição ao desconto por parte do empregado, deverá ser feita por escrito e homologado pelo Sindicato da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA TRABALHISTA RURAL

Fica instituída a comissão Intersindical de Conciliação Prévia Trabalhista Rural envolvendo os Sindicatos signatários desta com as atribuições previstas pela Lei nº 9958 de 12.01.2000.

Parágrafo primeiro: Da constituição e funcionamento - o estatuto desta comissão prevendo sua constituição e funcionamento é parte integrante desta convenção coletiva.

Parágrafo segundo: Dos prazos - os Sindicatos terão prazo de até um ano para implementar esta comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os integrantes da categoria profissional do município de Júlio de Castilhos. A data base para todos os efeitos legais será de 01 de fevereiro. Sua vigência será de **1º de fevereiro de 2018 até 31 de janeiro de 2019**. Ante o acordo aqui efetuado as partes requerem seu registro perante a autoridade competente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

ARNALDO COELHO BERTOLDO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE JULIO DE CASTILHOS

HAROLDO VIEIRA SALLES
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE JULIO DE CASTILHOS

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO RURAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.